

## Portaria n.º 189/97/M

de 4 de Agosto

Tendo em atenção o pedido formulado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para a exploração de um novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., a explorar o ramo geral de seguro «Fianças», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 189/82/M, de 27 de Novembro, 85/84/M, de 19 de Maio, 152/89/M, de 28 de Agosto, 291/95/M, de 13 de Novembro, e 3/96/M, de 8 de Janeiro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## Portaria n.º 190/97M

de 4 de Agosto

Pela Portaria n.º 177/96/M, de 22 de Julho, foi autorizada a alteração ao contrato celebrado com a CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, para a «coordenação/fiscalização das obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, por motivos que se prendem com ajustamentos na gestão do projecto, torna-se necessário proceder a nova alteração do contrato, alargando o seu prazo de execução e alterando a composição da equipa de fiscalização, o que implica um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do contrato celebrado com o CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, cujo encargo é aumentado em MOP 12 568 165,00 (doze milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco patacas), passando a perfazer MOP 18 723 115,00 (dezoito milhões, setecentas e vinte e três mil, cento e quinze patacas), com o seguinte escalonamento:

訓令 第189/97/M號  
八月四日

鑑於聯豐亨保險有限公司提出經營一新保險項目之請求；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可聯豐亨保險有限公司經營屬一般保險項目之“保證”，並將其加於十一月二十七日第189/82/M號訓令、五月十九日第85/84/M號訓令、八月二十八日第152/89/M號訓令、十一月十三日第291/95/M號訓令以及一月八日第3/96/M號訓令所許可之項目中。

第二條 經營上條所指保險項目之一般條件及特別條件，由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九七年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1995 ..... | \$ 869 520,00   |
| 1996 ..... | \$ 3 844 650,00 |
| 1997 ..... | \$ 6 033 736,00 |
| 1998 ..... | \$ 7 975 209,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.02 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 117/96/M, de 22 de Julho.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.